



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 078

TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 68, DE 1982-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 1982-CN (Mensagem n.º 223/82, na origem; n.º 59/82-CN) que "acresce os efetivos do Exército em tempo de paz".

Relator: Senador Lourival Baptista

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, projeto de lei que acresce os efetivos do Exército em tempo de paz.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, que afirma:

"Pelo Decreto n.º 86.978, de 3 de março de 1982, foi criada, por transformação da Diretoria-Geral de Economia e Finanças, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) do Ministério do Exército.

Competirá à SEF, como Órgão de Direção Setorial, superintender, no âmbito do Ministério do Exército, as atividades de Controle Interno relacionados aos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, bem como desempenhar as funções de coordenação, orientação e controle das operações econômicas, financeiras, patrimoniais e contábeis dos recursos alocados ao Ministério do Exército.

No interesse da Administração, faz-se mister que o cargo de Secretário de Economia e Finanças, por se tratar de órgão de direção setorial, portanto na mesma situação de Chefe de Departamento, seja privativo do posto de General-de-Exército.

Pelo acima exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei, em anexo, que visa a alterar a Lei n.º 6.144, de 29 de novembro de 1974, que fixa os efetivos do Exército, com o acréscimo de 1 (um) General-de-Exército."

Prevê o art. 1.º do projeto o acréscimo de 1 (um) General-de-Exército nos efetivos do Exército Brasileiro, para dirigir a Secretaria de Economia e Finanças do Ministério do Exército.

A Exposição de Motivos bem demonstra a necessidade da criação do mencionado posto, face a transformação ocorrida na estrutura do Ministério.

Vale destacar que a despesa decorrente da lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

A medida proposta pelo Ministério do Exército e encaminhada à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem n.º 223, de 1982, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tem o amparo legal da legislação pertinente, e contribuirá para o aperfeiçoamento estrutural daquele Ministério correspondendo, por conseguinte, à necessidade de melhorar as suas condições de desempenho mais eficiente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 14, de 1982-CN.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1982. — Deputado Marcello Cerqueira, Presidente — Senador Lourival Baptista, Relator — Senador José Lins — Deputado Alípio Carvalho — Senador Bernardino Viana — Senador Gabriel Hermes — Senador Passos Pôrto — Deputado Jorge Arbage — Deputado Geraldo Fleming — Senador Gastão Müller — Deputado Pedro Ivo — Deputado Erasmo Dias — Senador Luiz Cavalcante.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 162.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE JUNHO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO FREITAS DINIZ — Julgamento dos padres franceses, enquadrados na Lei de Segurança Nacional, por envolvimento em conflito de terras no norte do País.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 63/82-CN (n.º 72/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.927, de 17 de fevereiro de 1982, que altera a redação do § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, introduzido pelo Decreto-lei n.º 1.880, de 27 de agosto de 1981.

N.º 64/82-CN (n.º 80/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 163.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE JUNHO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

2.2.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 65/82-CN (n.º 243/82, na origem), que altera o efetivo de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, fixado pela Lei n.º 6.836, de 27 de outubro de 1980; altera o art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, e revoga o art. 2.º da Lei n.º 6.469, de 18 de novembro de 1977, que declarou em

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00
 Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

extinção o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha.

2.2.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

2.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 164.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE JUNHO DE 1982

3.1 — ABERTURA

3.1.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.2 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/82-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.914, de 29-12-81, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. **Aprovado.** A promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 30/82-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.913, de 29-12-81, que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências. **Aprovado.** A promulgação.

3.3 — ENCERRAMENTO

ATA DA 162.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE JUNHO DE 19824.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michlles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — José Fragelli — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette —

PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrago — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antonio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Júnior — PMDB; Tarcisio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airtton Sandoval — PMDB; Airtton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpellini — PMDB; Ernesto Dall'Oglia — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruct — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amim — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Facconi — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ (PT — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, neste momento em Belém do Pará, na Auditoria Militar, mais precisamente, encontram-se em julgamento os Padres Aristides Camio e François Gouriou. A Nação inteira já tem conhecimento dos fatos, que envolveram os dois padres e 13 posseiros, ocorridos na região dos Vales do Araguaia—Tocantins. Temos, por várias vezes, tratado não só deste caso específico, como também de vários outros em que se viram envolvidos posseiros, padres e bispos naquela região conflagrada que hoje está à mercê da violência e da prepotência de organismos do próprio Governo Federal.

É o Governo Federal, via Polícia Federal e Grupo Executivo das Terras do Araguaia—Tocantins, que promove a violência e a desordem naquela região. Os Padres Aristides Camio e François Gouriou são, neste momento, vítimas, juntamente com todos os habitantes daquela região, da violência do próprio Governo Federal. O que tem feito a Igreja na região dos Vales do Araguaia—Tocantins? Simplesmente dar a mão aos oprimidos, colocar-se em defesa dos posseiros de terras públicas. Exatamente por isso esses dois padres estão sendo processados, por pretensa violação da Lei de Segurança Nacional.

Vejam bem, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o absurdo do processo, cuja finalidade não é senão esconder os posseiros das terras públicas do Araguaia—Tocantins, mas também os padres e bispos, enfim, aqueles que estão ao lado dos oprimidos, dos posseiros e de quantos estão construindo o futuro deste País.

Mas a Política Federal e o GETAT estão a serviço de quem? A serviço dos grileiros. E o que é grileiro? É aquele que roubou as terras públicas por meio de fraude cartorial e de expedientes escusos. É essa gente que está sendo defendida pelo GETAT e pela Polícia Federal. Também respondo processo por crime contra a segurança nacional, exatamente porque, naquela região, se coloca ao lado dos posseiros e não a favor dos grileiros, dos ladrões das terras públicas. Estamos aqui para protestar e dizer à Nação que este estado de coisas terá de terminar, não pode continuar.

Não satisfeito com a prepotência adotada nos Vales do Araguaia—Tocantins, o que está fazendo o Governo Federal em Belém? Está promovendo um verdadeiro aparato militar. O Comando Aéreo de Belém e a Polícia Militar estão com mil e duzentos homens armados para reprimir aqueles que para lá se deslocaram a fim de assistir ao julgamento. Quem para lá se deslocou? Padres, bispos, homens e mulheres interessados em que a Justiça venha a corrigir esse erro absurdo, qual seja, a denúncia que enquadrava os padres na Lei de Segurança Nacional.

Estes são os fatos. Esse estado de coisa não pode continuar, repito. A prepotência e o autoritarismo estão garroteando os interesses do povo em todos os níveis. O autoritarismo é decorrente de quê? Desse estado que se implantou no País a partir de 1964. Essas ocorrências não poderão mais suceder neste País, a menos que os detentores do poder queiram — e aí a responsabilidade será deles — levar este País a um conflito generalizado, pois o povo não suporta mais o autoritarismo, a má fé, a prepotência, o engodo, a corrupção, enfim, o descalabro que se abateu sobre o País nestes últimos vinte anos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 65, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 15, de 1982-CN, que altera o efetivo de oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, fixado pela Lei n.º 6.836, de 27 de outubro de 1980; altera o artigo 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, e revoga o artigo 2.º da Lei n.º 6.469, de 18 de novembro de 1977, que declarou em extinção o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 63 e 64, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 63, DE 1982 (CN)

(N.º 072/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Na-

cional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei n.º 1.927, de 17 de fevereiro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "altera a redação do § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, introduzido pelo Decreto-lei n.º 1.880, de 27 de agosto de 1981".

Brasília, 2 de março de 1982. — João Figueiredo.

E.M. n.º 042

Em 17 de fevereiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Decreto-lei n.º 1.880, de 27 de agosto de 1981, introduziu parágrafo no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, com a seguinte redação:

"§ 3.º Os servidores que continuarem em atividade, embora dispondo de condições para aposentadoria, por tempo de serviço, farão jus à remuneração, paga pela entidade empregadora, como se aposentados fossem."

2. Vez que o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 1980, se refere ao limite máximo de remuneração do servidor da Administração Direta e Indireta da União, dos Territórios e do Distrito Federal, bem como das Fundações, infere-se que o dispositivo acima reproduzido não poderá ser interpretado e aplicado abstraindo-se do mesmo o servidor pertencente a essas Entidades.

3. A experiência que o DASP adquiriu na Administração de Pessoal tem demonstrado a necessidade de se estabelecer, com a maior clareza possível, o alcance da norma, mormente quando encerra concessão de vantagens pecuniárias.

4. Com efeito, dúvidas generalizadas foram suscitadas a respeito da exegese e aplicação do preceito, perquerindo-se, como exemplo:

a) a percepção, antecipada à aposentadoria, de vantagens que somente seriam recebidas quando o servidor efetivamente se inativasse, tais como as vantagens dos arts. 180 e 184 da Lei n.º 1.711, de 1952, e a irredutibilidade do percentual fixado para a Gratificação de Produtividade; e

b) até mesmo a percepção cumulativa da remuneração atualmente percebida na atividade com os proventos a que fariam jus "como se aposentados fossem".

5. A fim de prevenir as possíveis interpretações aludidas no item anterior, é conveniente que se ajuste a redação do dispositivo em exame, com vista a evitar interpretação que, na verdade, não traduza a real intenção do legislador.

Ante o exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que objetiva a alteração proposta, sem alcançar, no entanto, os servidores da Administração Direta e de autarquias, sujeitos a teto (DAS-5 ou DAS-4), inferior ao fixado no caput do art. 1.º da Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Arthur Pereira, Diretor-Geral Substituto do DASP.

DECRETO-LEI N.º 1.927, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1982

Altera a redação do § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, introduzido pelo Decreto-lei n.º 1.880, de 27 de agosto de 1981.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, itens II e III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, introduzido pelo Decreto-lei n.º 1.880, de 27 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º O servidor de autarquia especial, de sociedade de economia mista, de empresa pública ou de fundação instituída ou mantida pelo Poder Público que, satisfazendo as condições para aposentadoria voluntária, continuar em atividade fica excluído do teto de remuneração mensal a que se refere o caput deste artigo, vedada a percepção de quaisquer benefícios, vantagens ou parcelas próprias na inatividade."

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — João Figueiredo.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.880, DE 27 DE AGOSTO DE 1981

Acrescenta parágrafo ao art. 1.º do Decreto-lei número 1.798, de 24 de julho de 1980.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, itens II e III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, fica acrescido de parágrafo 3.º, com a seguinte redação:

“§ 3.º Os servidores que continuarem em atividade, embora dispondo de condições para aposentadoria, por tempo de serviço, farão jus à remuneração, paga pela entidade empregadora, como se aposentados fossem.”

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República.

DECRETO-LEI N.º 1.798, DE 24 DE JULHO DE 1980

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal, e dá outras providências.

Art. 1.º A nenhum servidor da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Territórios e do Distrito Federal, bem assim das fundações mantidas, total ou parcialmente, por essas pessoas jurídicas de direito público, será paga, no País, remuneração mensal superior à importância fixada, a título de subsídio e representação para o Presidente da República.

MENSAGEM N.º 64, DE 1982 (CN)

(N.º 080/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que “dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública, e dá outras providências”.

Brasília, 10 de março de 1982. — **João Figueiredo.**

E.M. n.º 057/82

Em 18 de fevereiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei que “dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública, e dá outras providências”.

2. Pretende-se, com o diploma legal ora proposto, legislar urgentemente sobre certas normas de direito financeiro, algumas gerais e outras específicas, sem as quais o Tesouro Nacional continuará sendo sobremaneira onerado, em muitos casos, com pagamentos que acaba tendo de assumir, nas datas contratuais de vencimento de débitos decorrentes de compromissos externos, em moeda estrangeira, contraídos sobretudo por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como por fundações, tanto na órbita federal quanto na estadual e municipal.

3. O art. 1.º do Projeto estabelece, como norma geral, que o pagamento, nas datas apazadas, dos débitos oriundos de compromissos cambiais, com garantia ou não do Tesouro Nacional, terá assegurada prioridade absoluta nos cronogramas financeiros de desembolso dos órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, bem como das fundações públicas, que hajam assumido tais compromissos.

4. A fim de não deixar imperfeito esse imperativo, o parágrafo único do mesmo artigo responsabiliza, pessoal e solidariamente, aqueles que, por ação ou omissão, concorrerem para o descumprimento da prioridade de tais pagamentos.

5. O art. 2.º, para assegurar o ressarcimento ao Tesouro Nacional do desembolso ocorrido com o pagamento de compromissos cambiais em nome de devedores inadimplentes, faculta ao Banco Central do Brasil determinar o bloqueio de suficientes recursos disponíveis em contas dos órgãos ou entidades devedoras, abertas em quaisquer instituições financeiras.

6. O art. 3.º prevê que, independentemente da remessa dos respectivos processos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

para providências relacionadas com a Dívida Ativa da União, o Banco Central informará à Secretaria Central de Controle Interno quanto aos débitos em moeda estrangeira pagos pelo Tesouro em nome de devedores inadimplentes.

7. No art. 4.º, fica patente que o órgão central de controle interno do Poder Executivo estará vigilante no sentido de que constem, na relação anual de diversos responsáveis a ser transmitida ao Tribunal de Contas da União, os nomes dos que concorrerem para o atraso dos pagamentos de compromissos cambiais.

8. A par disso, o parágrafo único do mesmo art. 4.º prevê que a inobservância da prioridade em tais pagamentos poderá acarretar, a critério do Tribunal de Contas da União, certas sanções administrativas decorrentes da irregularidade da gestão sob julgamento daquela Corte.

9. Como, em certos casos, os infratores às normas do Decreto-lei não se jurisdicionam ao Tribunal de Contas da União, o art. 5.º do Projeto dispõe que o órgão central de controle interno do Poder Executivo Federal diligenciará, perante os órgãos competentes dos sistemas de controle interno e externo dos Estados e Municípios, para que não deixem de ser responsabilizados tais infratores.

10. Por último, o art. 6.º faculta aos Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento e da Fazenda expedirem instruções para aplicação do disposto no Decreto-lei.

11. É de ressaltar que os pressupostos constitucionais da urgência e do interesse público relevante estão plenamente atendidos, pelo que se justifica o recurso a decreto-lei para dispor sobre matéria financeira, contida no Projeto em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso profundo respeito e elevada consideração. — **Antonio Delfim Netto**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Carlos Viacava**, Ministro da Fazenda, Interino.

DECRETO-LEI N.º 1.928, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O pagamento, nos respectivos vencimentos, dos débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, que constarem ou não com a garantia do Tesouro Nacional, por fiança ou aval, outorgada diretamente ou concedida por intermédio de instituição financeira oficial, terá prioridade absoluta nos cronogramas financeiros de desembolso dos órgãos da administração pública direta, das entidades da administração indireta e suas subsidiárias, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, que hajam assumido tais compromissos.

Parágrafo único. Serão pessoal e solidariamente responsáveis pelo atraso no pagamento, por parte dos órgãos e entidades mencionadas neste artigo, os respectivos administradores que concorrerem, por ação ou omissão, para o descumprimento da prioridade ora estabelecida.

Art. 2.º Para assegurar o ressarcimento dos débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, não saldados pelos devedores nas datas contratuais de vencimento e pagos pelo Tesouro Nacional, poderá o Banco Central do Brasil determinar o bloqueio de recursos existentes e a ingressarem nas contas dos órgãos ou entidades devedoras, abertas em quaisquer instituições financeiras, até o quanto baste para compensar o pagamento do equivalente, em moeda nacional, ao principal, aos juros e demais despesas financeiras.

Art. 3.º O Banco Central do Brasil, sem prejuízo da remessa dos respectivos processos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, para efeito de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União, informará à Secretaria Central de Controle Interno, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, quanto a quaisquer débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, pagos, em nome de devedor inadimplente, pelo Tesouro Nacional.

Art. 4.º A Secretaria Central de Controle Interno velará para que, da relação de responsáveis por dinheiros, valores e outros bens públicos, de que trata o art. 85 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a ser anualmente transmitida ao Tribunal de Contas da União, constem os nomes dos que incorrerem na hipótese prevista no parágrafo único do art. 1.º deste Decreto-lei.

Parágrafo único. A inobservância da prioridade de pagamento de que trata o art. 1.º poderá, a critério do Tribunal de Contas da União, ser considerada ato irregular de gestão e acarretar para os infratores inabilitação temporária para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta e nas fundações sob supervisão ministerial.

Art. 5.º Quando for o caso, a Secretaria Central de Controle Interno diligenciará, perante os órgãos competentes dos sistemas de controle interno e externo dos Estados e dos Municípios, para que sejam responsabilizados os infratores às normas do presente Decreto-lei, não jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União.

Art. 6.º O Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministro da Fazenda poderão expedir instruções para aplicação do disposto neste Decreto-lei.

Art. 7.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Antonio Delfim Netto — Carlos Viacava.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 85. A Inspeção-Geral de Finanças, em cada Ministério, manterá atualizada relação de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, cujo rol deverá ser transmitido anualmente ao Tribunal de Contas, comunicando-se trimestralmente as alterações.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 63, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Luiz Cavalcante, Eunice Michiles, Gabriel Hermes, Moacyr Dalla,

Bernardino Viana e os Srs. Deputados Josias Leite, Wildy Vianna, Túlio Barcelos, Pedro Corrêa, Nélcio Lobato e João Durval.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gastão Müller, Laélia de Alcântara, José Fragelli, Affonso Camargo, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Jorge Gama, Jorge Vianna, Roseburgo Romano, Carlos Nelson e Gilson de Barros.

MENSAGEM N.º 64, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Passos Pôrto, Almir Pinto, Jutahy Magalhães, Gabriel Hermes, José Lins, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Jairo Magalhães, Cesário Barreto, Gomes da Silva, Honorato Vianna, Ítalo Conti e João Clímaco.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, Cunha Lima, Henrique Santillo, Saldanha Derzi, Mendes Canale e os Srs. Deputados Flávio Chaves, Harry Sauer, Walmor de Luca, Adhemar Santillo e Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 11 de agosto próximo e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 20 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 11 minutos.)

ATA DA 163.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE JUNHO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Micheles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — José Fragelli — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penédo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Me-nandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraz — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcillo Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco e Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpellini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Víctor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 65, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 65, DE 1982 (CN)

(N.º 243/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "altera o efetivo de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, fixado pela Lei n.º 6.836, de 27 de outubro de 1980; altera o art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7

de janeiro de 1955, e revoga o art. 2.º da Lei n.º 6.469, de 18 de novembro de 1977, que declarou em extinção o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha".

Brasília, 15 de junho de 1982. — João Figueiredo.

8B/11
F-03762/80
CA-D-25-002
N.º 0057

Brasília, DF.

Em 25 de maio de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Consolidados num só anteprojeto de lei que a esta acompanha, são, a seguir, submetidos à elevada apreciação de Vossa Excelência os seguintes assuntos: reajuste do efetivo de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN); redistribuição do número de alunos das Escolas de Aprendizes-Marinheiros e Conscritos e dos Cursos de Formação de Soldados-Recrutas; reativação do Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha.

Reajuste do Efetivo de Oficiais do CFN

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, em outubro de 1980 foi criado o posto de Almirante-de-Esquadra no Corpo de Fuzileiros Navais, ficando o respectivo quadro de Oficiais-Generais composto de 1 (um) Almirante-de-Esquadra, 1 (um) Vice-Almirante e 4 (quatro) Contra-Almirantes. Todavia, o aumento de 1 (um) Vice-Almirante (FN) torna-se necessário para possibilitar a oportunidade de escolha quando da promoção a Almirante-de-Esquadra (FN), a esse acréscimo vindo a corresponder a redução de 1 (um) Contra-Almirante. A esse novo Vice-Almirante poderá ser destinado o cargo de Comandante de Apoio, atualmente exercido por 1 (um) Contra-Almirante (FN), já que a importância desse Comando e o seu posicionamento ao nível das Diretorias Especializadas indicam a adequabilidade de tal solução.

Em vista do acima exposto, proponho a Vossa Excelência a alteração do quadro de Oficiais-Generais do Corpo de Fuzileiros Navais, para 1 (um) Almirante-de-Esquadra, 2 (dois) Vice-Almirantes e 3 (três) Contra-Almirantes.

Redistribuição do número de Alunos das Escolas de Aprendizes-Marinheiros e Conscritos e dos Cursos de Formação de Soldados-Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais

A Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pelas Leis n.ºs 4.446, de 29 de outubro de 1964 e 5.518, de 29 de outubro de 1968, não prevê a existência de alunos do Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais. Em consequência, esses Recrutas têm sido computados no efetivo de 15.000 Praças do Corpo de Fuzileiros Navais. Uma vez que, durante a realização do curso, essas praças não podem ser utilizadas, o CFN tem, permanentemente, cerca de 500 homens indisponíveis, já que, somente após o curso e posterior juramento à Bandeira, eles estarão realmente prontos para o serviço como Soldados Fuzileiros Navais.

Este problema, que tem contribuído para a diminuição da prontidão operativa do CFN, pode ter solução na mudança da alínea g do art. 3.º da Lei acima citada, reduzindo-se em 1.000 o número de alunos das Escolas de Aprendizes-Marinheiros e Conscritos, enquanto seria previsto igual quantitativo de alunos nos Cursos de Formação de Soldados Fuzileiros Navais.

Em vista do acima exposto, e sem que implique em aumento de despesas, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a alteração da alínea supracitada, que passaria a ter a seguinte redação:

"g) 7.000 (sete mil) alunos das diversas Escolas de Aprendizes-Marinheiros e Conscritos e 1.000 (mil) alunos do Curso de Formação de Soldados-Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais."

Reativação do Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha

A Lei n.º 6.469, de 18 de novembro de 1977 fixou os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha, em tempo de paz, e declarou em extinção o Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde deste Ministério.

Desde então, várias modificações ocorreram, findando na recomendação de que fosse revisto o referido ato, de modo a adaptá-lo às novas condições e proporcionar a este Ministério maior flexibilidade no atendimento aos seus serviços.

Assim, este Ministério analisou a questão especialmente em função das seguintes circunstâncias:

a) a proposta de extinção do Quadro de Farmacêuticos baseou-se no pressuposto de que as funções previstas nas Tabelas de Lotações, à exceção das de embarque, poderiam ser preenchidas mediante a admissão de funcionários civis;

Tal fato, na prática, não ocorreu, uma vez que, até 1980, a quantidade de candidatos civis para preenchimento das vagas revelou-se insuficiente para o atendimento das necessidades da Marinha, condição que veio a agravar-se com a edição do Decreto n.º 84.817, de 18 de junho de 1980, proibindo a contratação de pessoal civil a qualquer título;

b) em virtude dos convênios firmados com a Central de Medicamentos, aumentaram as atribuições do Laboratório Farmacêutico da Marinha, também elevando as necessidades de Oficiais Farmacêuticos em número e qualificação adequadas ao cumprimento de um Programa do Governo de tão grande alcance social. Além disso, a modernização do Hospital Naval Marcílio Dias, assegurando aos militares da Marinha e seus dependentes assistência para-hospitalar do mais alto padrão possível, determinou maior necessidade de mão-de-obra específica e indispensável à execução das atividades da área de bioquímica, as quais não têm podido ser atendidas na escala desejada em razão do exposto na alínea precedente;

c) a mencionada Lei n.º 6.469/77 não só colocou em extinção o Quadro de Farmacêuticos, como também deixou de proceder a um remanejamento que propiciasse melhor fluxo de carreira aos oficiais remanescentes, como ocorreu com os demais Corpos e Quadros da Marinha, resultando daí o agravamento de uma situação desmotivante para profissionais competentes que continuam prestando serviços valiosos e essenciais; e

d) a reativação do Quadro de Farmacêuticos não ocasionará aumento de despesas, uma vez que o seu efetivo já se encontra fixado em Lei.

Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de Lei em anexo que reativa o Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha, reajusta o efetivo de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e redistribui o número de alunos das Escolas de Aprendizes-Marinheiros e dos Cursos de Formação de Soldados-Recrutas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, Ministro da Marinha.

PROJETO DE LEI N.º 15, DE 1982-CN

Altera o efetivo de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, fixado pela Lei n.º 6.836, de 27 de outubro de 1980; altera o art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, e revoga o art. 2.º da Lei n.º 6.469, de 18 de novembro de 1977, que declarou em extinção o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os efetivos dos Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, fixados pela Lei n.º 6.836, de 27 de outubro de 1980, são acrescidos de 1 (um) Vice-Almirante e reduzido de 1 (um) Contra-Almirante.

Art. 2.º A letra g do art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pelas Leis n.ºs 4.446, de 29 de outubro de 1964, e 5.518, de 29 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º

g) 7.000 (sete mil) alunos das diversas Escolas de Aprendizes-Marinheiros e Conscritos e 1.000 (mil) alunos dos Cursos de Formação de Soldados-Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais."

Art. 3.º Fica revogado o art. 2.º da Lei n.º 6.469, de 18 de novembro de 1977, que declarou em extinção o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha.

Art. 4.º O Quadro de Oficiais Farmacêuticos, com o efetivo atualmente existente, é reincluído na constituição do efetivo de pessoal militar da ativa da Marinha de que trata o art. 1.º da Lei n.º 6.469, de 18 de novembro de 1977.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a restabelecer o efetivo do Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha, fixado pela Lei n.º 5.520, de 31 de outubro de 1968, alterada pelo Decreto-lei n.º 741, de 6 de agosto de 1969, em parcelas a serem estabelecidas pela Administração Naval, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6.º As despesas com a execução desta Lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários do Ministério da Marinha.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1982.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.391, DE 7 DE JANEIRO DE 1955

Fixa os efetivos das Forças Armadas, em tempo de paz.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — em tempo de paz, terão os efetivos fixados de acordo com esta lei.

II — Marinha

Art. 3.º A Marinha compreende a seguinte força ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para o Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, inclusive os da Reserva ativa;

b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) os Guardas-Marinha e Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou períodos de instrução;

d) os Guardas-Marinha da ativa;

e) 1.000 Alunos da Escola e Colégio Naval;

f) 400 alunos dos Centros de Instrução de Oficiais da Reserva;

g) 18.000 Praças dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações, especialidades e serviços, inclusive Suboficiais;

h) 12.000 Praças do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, sendo 7.200 MNs dos Serviços gerais de convés e máquinas, 2.000 conscritos e de 2.800 Praças das diversas especialidades, serviços ou graduações, já transferidos do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada para o referido Quadro Suplementar, em virtude de dispositivos regulamentares;

i) 6.000 alunos das diversas Escolas de Aprendizes-Marinheiros;

j) 3.000 Taifeiros, sendo 2.250 dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada distribuídos pelas diversas graduações e especialidades e de 750 Taifeiros do Serviço Geral de taifa — do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, inclusive os já transferidos ou a serem transferidos para esse quadro em virtude de dispositivos regulamentares;

k) 10.000 Praças do Corpo de Fuzileiros Navais, compreendendo as companhias regionais, banda de músicos, de corneteiros e de tambores, distribuídos pelas diversas graduações e especialidades, inclusive Suboficiais;

l) os práticos, constantes dos respectivos corpos e quadros;

m) o pessoal pertencente aos futuros quadros dos Serviços Auxiliares da Marinha.

LEI N.º 4.446, DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

Altera a alínea "j" do art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Marinha

Art. 3.º A Marinha compreende a seguinte força ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para o Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha-de-Guerra, inclusive os da Reserva Ativa;

b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) os Guardas-Marinha e Oficiais da Reserva, convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou períodos de instrução;

d) os Guardas-Marinha da Ativa;

e) 1.500 (mil e quinhentos) alunos da Escola Naval e Colégio Naval;

f) 400 (quatrocentos) alunos dos Centros e Escolas de Instrução de Oficiais da Reserva;

g) 20.300 (vinte mil e trezentos) Praças dos Quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Ar-

mada, distribuídos pelas diversas graduações, especialidades e serviços, inclusive suboficiais;

h) 9.150 (nove mil cento e cinquenta) Praças do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, sendo 7.350 (sete mil trezentos e cinquenta) MNs dos Serviços Gerais de Convés e Máquinas e 1.800 (mil e oitocentos) Praças das diversas especialidades, graduações e serviços, já transferidos do Corpo de Pessoal Subalterno da Armada para o referido Quadro Suplementar, em virtude de dispositivos regulamentares;

i) 4.000 (quatro mil) alunos das diversas Escolas de Aprendizes-Marinheiros;

j) 4.050 (quatro mil e cinquenta) Taifeiros, sendo 2.800 (dois mil e oitocentos) dos quadros e especialidades do Corpo de Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações e especialidades e 1.250 (mil duzentos e cinquenta) do serviço geral de taifa do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, inclusive os já transferidos para esse Quadro, em virtude de dispositivos regulamentares;

k) 10.000 (dez mil) Praças do Corpo de Fuzileiros Navais, compreendendo as Companhias regionais, banda de músicos, de corneteiros e de tambores, distribuídos pelas diversas especialidades e graduações, inclusive suboficiais;

l) os práticos, constantes dos respectivos corpos e quadros;

m) 1.000 (mil) conscritos para a formação da reserva do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

LEI N.º 5.518, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

Altera o art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pela Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterado pela Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

II — Marinha de Guerra

"Art. 3.º A Marinha de Guerra compreende a seguinte força ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para os Corpos e Quadros da Marinha de Guerra;

b) os Guardas-Marinha e Oficiais da Reserva convocados ou designados para o Serviço Ativo, estágio ou período de instrução;

c) os Guardas-Marinha da ativa;

d) 1.500 (mil e quinhentos) alunos da Escola Naval e Colégio Naval;

e) 500 (quinhentos) alunos dos Centros de Instrução e Escolas de Formação de Oficiais da Reserva;

f) 35.000 (trinta e cinco mil) praças dos Quadros de Especialistas e dos Quadros Suplementares do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações, especialidades e serviços;

g) 8.000 (oito mil) alunos das diversas Escolas de Aprendizes-Marinheiros e Conscritos;

h) 15.000 (quinze mil) praças do Corpo de Fuzileiros Navais distribuídos pelas diversas graduações, especialidades e serviços;

i) os práticos, constantes do respectivo quadro."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. COSTA E SILVA — Augusto Hamann Rademaker Grünewald.

LEI N.º 5.520, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

Fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, abaixo indicados, passam a ter a seguinte constituição:

Corpo da Armada

Almirante-de-Esquadra	5
Vice-Almirante	15
Contra-Almirante	26
Capitão-de-Mar-e-Guerra	130
Capitão-de-Fragata	300
Capitão-de-Corveta	508
Capitão-Tenente	600
Primeiro-Tenente	350
Segundo-Tenente	(aberto)
	1.934

Corpo de Fuzileiros Navais

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	4
Capitão-de-Mar-e-Guerra	22
Capitão-de-Fragata	50
Capitão-de-Corveta	75
Capitão-Tenente	170
Primeiro-Tenente	160
Segundo-Tenente	(aberto)
	482

Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	2
Capitão-de-Mar-e-Guerra	14
Capitão-de-Fragata	38
Capitão-de-Corveta	60
Capitão-Tenente	45
	160

Corpo de Intendentes da Marinha

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	3
Capitão-de-Mar-e-Guerra	24
Capitão-de-Fragata	58
Capitão-de-Corveta	124
Capitão-Tenente	170
Primeiro-Tenente	210
Segundo-Tenente	(aberto)
	590

Corpo de Saúde da Marinha

Quadro de Médicos

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	3
Capitão-de-Mar-e-Guerra	25
Capitão-de-Fragata	55
Capitão-de-Corveta	90
Capitão-Tenente	125
Primeiro-Tenente	100
	399

Quadro de Farmacêuticos

Capitão-de-Mar-e-Guerra	2
Capitão-de-Fragata	5
Capitão-de-Corveta	9
Capitão-Tenente	23
Primeiro-Tenente	30
	69

Quadro de Cirurgiões-Dentistas

Capitão-de-Mar-e-Guerra	4
Capitão-de-Fragata	10
Capitão-de-Corveta	22
Capitão-Tenente	60
Primeiro-Tenente	60
	156

Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha

Capitão-de-Corveta	20
Capitão-Tenente	90
Primeiro-Tenente	150
Segundo-Tenente	160
	420

Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais

Capitão-de-Corveta	5
Capitão-Tenente	12
Primeiro-Tenente	25
Segundo-Tenente	40
	82

Quadro de Músicos Fuzileiros Navais

Capitão-Tenente	1
Primeiro-Tenente	2
Segundo-Tenente	3
	6

Art. 2.º As vagas resultantes da presente Lei serão preenchidas a partir de 1.º de janeiro de 1969, em parcelas a serem estabelecidas pela administração naval, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

§ 1.º O preenchimento das vagas de que trata este artigo será feito de acordo com o estabelecido na Lei número 4.822, de 29 de outubro de 1965, modificada pela Lei n.º 5.141, de 14 de outubro de 1966.

§ 2.º As vagas resultantes da aplicação desta Lei serão levadas em consideração para a desagregação de oficiais que, em 1.º de janeiro de 1969, se encontrarem agregados, sem impedimentos legais para reverterem.

Art. 3.º O cálculo das vagas para a cota compulsória relativa ao ano de 1968 será feito de acordo com os efetivos contidos na Lei n.º 3.399, de 11 de junho de 1958, alterada pela Lei n.º 4.300, de 23 de dezembro de 1963.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1969.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

DECRETO-LEI N.º 741, DE 6 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre acréscimo dos efetivos de oficiais dos Quadros de Farmacêuticos e de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, fixados pela Lei n.º 5.520, de 31 de outubro de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Os efetivos de oficiais do Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha ficam acrescidos da forma seguinte:

Capitão-de-Corveta — 3

Art. 2.º Os efetivos de oficiais do Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha ficam acrescidos da forma seguinte:

Capitão-de-Mar-e-Guerra — 1

Capitão-de-Fragata — 4

Capitão-de-Corveta — 10

Art. 3.º O complemento dos efetivos acrescidos em decorrência deste Decreto-lei será regulado pelo Ministério da Marinha, em função das disponibilidades orçamentárias.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agosto de 1969; 148.º da Independência e 81 da República. — A. COSTA E SILVA — Augusto Hamann Rademaker Grunewald.

LEI N.º 6.469, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1977

Fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha, declara em extinção Quadro de Oficiais, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha em tempo de paz, abaixo indicados, passam a ter a seguinte constituição:

Corpo da Armada

Almirante-de-Esquadra	5
Vice-Almirante	15
Contra-Almirante	26
Capitão-de-Mar-e-Guerra	150
Capitão-de-Fragata	320
Capitão-de-Corveta	488
Capitão-Tenente	600
Primeiro-Tenente	330
Segundo-Tenente	(aberto)
	1.934

Corpo de Fuzileiros Navais

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	4
Capitão-de-Mar-e-Guerra	25
Capitão-de-Fragata	57
Capitão-de-Corveta	95
Capitão-Tenente	170
Primeiro-Tenente	130
Segundo-Tenente	(aberto)
	482

Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	2
Capitão-de-Mar-e-Guerra	15
Capitão-de-Fragata	32
Capitão-de-Corveta	50
Capitão-Tenente	60
Primeiro-Tenente	35
	195

Corpo de Intendentes da Marinha

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	3
Capitão-de-Mar-e-Guerra	28
Capitão-de-Fragata	68
Capitão-de-Corveta	140
Capitão-Tenente	170
Primeiro-Tenente	180
Segundo-Tenente	(aberto)
	590

Corpo de Saúde da Marinha Quadro de Médicos

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	3
Capitão-de-Mar-e-Guerra	28
Capitão-de-Fragata	62
Capitão-de-Corveta	90
Capitão-Tenente	125
Primeiro-Tenente	90
	399

Quadro de Cirurgiões-Dentistas

Capitão-de-Mar-e-Guerra	5
Capitão-de-Fragata	16
Capitão-de-Corveta	36
Capitão-Tenente	60
Primeiro-Tenente	54
	171

Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada

Capitão-de-Fragata	5
Capitão-de-Corveta	25
Capitão-Tenente	150
Primeiro-Tenente	130
Segundo-Tenente	115
	425

Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais

Capitão-de-Fragata	2
Capitão-de-Corveta	6
Capitão-Tenente	25
Primeiro-Tenente	30
Segundo-Tenente	27
	90

Art. 2.º É declarado em extinção o atual Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha.

LEI N.º 6.836, DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

Reajusta os efetivos dos Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, fixados pela Lei n.º 6.469, de 18 de novembro de 1977, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os efetivos dos Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha fixados pela Lei n.º 6.469, de 18 de novembro de 1977, passam a ter a seguinte constituição:

Corpo de Fuzileiros Navais

Almirante-de-Esquadra	1
Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	4
Capitão-de-Mar-e-Guerra	35
Capitão-de-Fragata	72
Capitão-de-Corveta	105
Capitão-Tenente	150
Primeiro-Tenente	115
Segundo-Tenente	(aberto)
	483

Corpo de Intendentes da Marinha

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	3
Capitão-de-Mar-e-Guerra	38
Capitão-de-Fragata	86
Capitão-de-Corveta	150
Capitão-Tenente	187
Primeiro-Tenente	125
Segundo-Tenente	(aberto)
	590

Art. 2.º As vagas resultantes da presente Lei podem ser preenchidas gradualmente, a critério do Ministro da Marinha.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

PROJETO DE LEI N.º 15/82-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lourival Baptista, Jorge Kalume, Luiz Cavalcante, Aderbal Jurema, Benedito Canelas, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Antônio Pontes, Hélio Campos, Odulfo Domingues, Paulo Studart, Ney Ferreira e Erasmo Dias.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Agenor Maria, Laélia de Alcântara, Alberto Silva, José Richa, Gastão Müller e os Srs. Deputados Geraldo Fleming, Paulo Torres, Pedro Ivo, Pimenta da Veiga e Walter Silva.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 11 de agosto próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 31 de agosto próximo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.os 27 e 30, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.os 1.914 e 1.913, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

ATA DA 164.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE JUNHO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — José Fragelli — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mário Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Baccelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Blas Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chlaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Ho-

mero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azevedo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Júnior — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marçílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidel de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasília Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amim — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio

Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste Plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 28 e 29, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.915 e 1.912, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 40, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.914, de 29 de dezembro de 1981, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 49, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.913, de 29 de dezembro de 1981, que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar

Pedidos pelo reembolso postal:

Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00